



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 028/2026

- PROJETO DE LEI Nº 009/2026

ASSUNTO: "INTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTAÇÃO: Vem à apreciação desta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o REFIS no Município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos orçamentários e financeiros, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização manifestar-se sobre as matérias que possam repercutir sobre as receitas, despesas e equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

A Comissão de Orçamento e Finanças, após análise da proposição, verifica que a matéria possui relevante interesse para as finanças públicas municipais, na medida em que busca possibilitar a recuperação de créditos devidos ao Município, inclusive aqueles já ajuizados, não constituídos mediante confissão espontânea, decorrentes de multas ou penas pecuniárias e constituídos por meio de ação fiscal.

Embora o programa preveja redução de juros e multas, a medida possui caráter de recuperação de créditos, proporcionando aos contribuintes condições especiais para a regularização de seus débitos e, consequentemente, ampliando a possibilidade de ingresso efetivo de recursos nos cofres municipais.

Ressalte-se que o benefício não alcança indistintamente qualquer débito futuro, estando limitado aos créditos constituídos até 31 de dezembro de 2025, com prazo de adesão até 31 de dezembro de 2026.

O projeto também estabelece mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos acordos, prevendo que o atraso das parcelas acarretará atualização monetária, juros e multa, enquanto o não pagamento de duas prestações implicará o cancelamento automático do acordo e a perda do benefício concedido.

Da mesma forma, em caso de exclusão do contribuinte, o projeto determina a exigibilidade imediata do débito não pago, com restabelecimento dos acréscimos legais, inscrição em dívida ativa e possibilidade de protesto ou cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Sob o ponto de vista desta Comissão, portanto, a proposição apresenta finalidade de interesse público e instrumento adequado à recuperação da dívida ativa e de outros créditos municipais, contribuindo para o incremento da arrecadação e para a regularização fiscal dos contribuintes.

A concessão de anistia de juros e multas deve ser compreendida no contexto do programa de recuperação de créditos, cuja finalidade é viabilizar o efetivo recebimento de valores que, sem condições especiais de pagamento, poderiam permanecer inadimplidos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais submetidos à apreciação desta Comissão, a COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026, por entender que a proposição atende ao interesse público municipal e apresenta medidas destinadas à recuperação de créditos e ao fortalecimento da arrecadação municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões – Conquista/MG aos 24 de agosto de 2026.

Dos membros da Comissão:

Luiz Antônio Alves: _____

Presidente

Silvio Artur Daiola: _____

Relator

Ricardo César da Silveira Bovi: _____

Membro